PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

LEI MUNICIPAL Nº 1.331/2020

De 16 de abril de 2020

EDITADO NO DIARIO DO NOROESTE
Edição N.º 18.522
Folha N.º 11
Em 17 / 04 / 2020

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir imóvel urbano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel de propriedade da Copel Distribuição S/A, localizado na Rua Peru, nº 11, na cidade de Itaúna do Sul, registrado sob a matrícula nº 8.191 no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Londrina, conforme certidão e laudo de avaliação em anexo.

Art. 2º. O valor pactuado do imóvel é R$93.084,19 (noventa e três mil e oitenta e quatro reais e dezenove centavos), a ser pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R$ 1.939,25 (um mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos) cada, pré-fixadas pela taxa de parcelamento composta pela média dos últimos 6 meses do índice IGP-M, acrescidas de 1% ao mês, tendo em vista que a quantidade das parcelas ultrapassa o mandato vigente, com vencimento no dia 20 de cada mês subsequente ao ato da assinatura da escritura pública de compra e venda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- *05 DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS*
  - *003 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS*
    - *15.452.0005.2026 Gestão das Atividades dos Serviços Urbanos e Rural*
      - *4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS*
        - *00462 E 00501 0501/04/99/00/00 Receitas de Alienações de Ativos*

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (16/04/2020).

FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO
Prefeito Municipal